

LEI N° 5.999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação a Dispositivos da Lei nº 5.947 de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Judiciária de adoção - CEJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VI, do art. 1º, o art.5º, “caput”, seus parágrafos 3º e 4º e o art. 8º da Lei nº 5.947, de 22 de junho de 1994, que cria a Comissão Estadual Judiciária de Adoção, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -

VI - Manter intercâmbio com entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas ultimas reconhecidamente idôneas e recomendadas pelo Juiz da Infância e da Juventude em que tiverem sede;

Art. 5º - A CEJA que terá (10) membros efetivos e igual número de suplentes, será composta:

.....
.....

§ 3º- O Cargo de membro da CEJA, não remunerado e considerado serviço publico relevante, é de designação do Presidente do Tribunal de Justiça, exceto no que pertine aos incisos III e VI, deste artigo.

§ 4º- O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelos demais membros, observada a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

.....

Art. 8º - VETADO

Parágrafo único – VETADO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR